TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 507/2010- PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso XXIII, do Regimento Interno do Tribunal,

Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações posteriores, bem como no art. 22 da Resolução TSE n.º 23.092, de 3 de agosto de 2009 e art. 37 da Resolução TRE-GO nº 161, de 24 de abril de 2010,

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão de Licença Trânsito em razão de deslocamento do servidor; **RESOLVE:**

Art. 1º A concessão de trânsito para servidor que deva ter exercício em outro município, por motivo de remoção, redistribuição, cessão, requisição ou exercício provisório que implique mudança de residência, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º O período de trânsito será de, no mínimo, dez (10) e, no máximo trinta (30) dias, contados da publicação do ato de remoção, redistribuição, cessão, requisição ou exercício provisório, observados os seguintes requisitos:

DISTÂNCIA ENTRE A LOCALIDADE DE ORIGEM E A LOCALIDADE DE DESTINO	NÚMERO DE DIAS DE TRÂNSITO
Até 500 km	10 dias
Entre 501 e 1000 km	15 dias
Entre 1001 e 2000 km	20 dias
Entre 2001 e 3000 km	25 dias
Acima de 3001 km	30 dias
Parágrafo único No himáter 1	Jo dias

Parágrafo único – Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo é contado a partir do término do impedimento.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Fl. 2 da Portaria nº 507/2010- PRES, de 12/07/2010)

Art. 3º Não fará jus à licença trânsito o servidor que:

 I – for deslocado dentro da mesma região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituída;

II – obtiver a remoção, redistribuição, cessão, requisição ou exercício provisório para um local onde já resida.

Art. 4º O servidor poderá declinar dos prazos estabelecidos no art. 2º desta norma.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 7º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

Presidente